



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei n.º 152, de 27 de agosto de 2002.**

**“Dispõe sobre a inclusão de área no perímetro urbano do município”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do município de São José da Barra, uma gleba de terras, que dista a 21km da sede do município, servida por estrada vicinal, com área de 15.05.00 ha., com a seguinte descrição: Tem início num marco à margem da represa de Furnas, cota 769,00, divisa de Furnas Centrais Elétricas S/A com Décio da Silva Nascimento, seguindo-se com o azimute magnético 29º37'40” e uma extensão de 128,21 metros até um canto, daí segue com o azimute magnético 320º09'37” e uma extensão de 309,54 metros, até outro canto, daí segue com azimute magnético 22º21'47” e uma extensão de 10,40 metros, até outro canto, daí segue com azimute magnético 294º52'68” e uma extensão de 11,43 metros, até outro canto, daí segue com azimute magnético 00º20'32” e uma extensão de 165,52 metros, até a margem da represa de Furnas, confrontando até ai com Décio da Silva Nascimento, daí segue pela margem da represa de Furnas para direita, pela cota 769,00, em curva até encontrar o ponto de partida, confrontando até ai com Furnas Centrais Elétricas S/A, encerrando assim a área.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 27 de agosto de 2002.

  
**João Alves Passos**  
**Prefeito Municipal**